

## SEÇÃO TRIBUTÁRIA

### TRIBUTÁRIA

Reforma Tributária do Consumo - regulamentação

Receita Federal amplia incentivos e renúncias fiscais na Dirbí

Receita Federal amplia obrigatoriedade do Registro de Transações com Commodities (RTC)

São Paulo prorroga benefícios fiscais de ICMS para Transportadoras e para o Setor Têxtil

PGFN prorroga prazo para regularização de dívidas tributárias

Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) - atualizações

Brasil adota tributação mínima global para multinacionais

Receita Federal esclarece regras de tributação para incorporações imobiliárias e construção de imóveis

DCTF – Extinção para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2025

Regulamentação de ressarcimento e compensação de crédito fiscal de subvenção para investimento

Novos parâmetros e limites de faturamento para grandes contribuintes

### SOCIETÁRIA

Capitalização de empréstimos externos – principais impactos regulatórios e fiscais

### CONTÁBIL

Créditos de Carbono - CVM torna obrigatória a aplicação da OCPC 10

CFC revoga normas contábeis obsoletas

### TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Reoneração da folha de pagamento – Impactos da Lei nº 14.973/24

Relatório de transparência salarial

STF e o trabalho intermitente

## Reforma Tributária do Consumo - regulamentação

Em 16 de janeiro de 2025, com vetos parciais a trechos do texto aprovado pelo Congresso Nacional (PLP 68/2024), foi sancionada a Lei Complementar nº 214 (“LC”), que regulamenta a Reforma Tributária do consumo e estabelece regras para a nova forma de tributação.

A LC dispõe sobre diversos aspectos da incidência e cobrança do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS), tributos que substituirão o PIS, a Cofins, o ICMS, o ISS e parcialmente o IPI. Dentre os principais pontos, destacamos:

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO NOVO MODELO:

- **SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA:** reduzir o número de tributos e obrigações acessórias para facilitar o cumprimento e a fiscalização. A ideia é unificar impostos similares (como o IVA, que substitui diversos tributos sobre consumo).
- **NEUTRALIDADE ECONÔMICA:** evitar que o sistema tributário distorça as decisões econômicas, como investimentos e consumo, permitindo que o mercado funcione de maneira mais eficiente.
- **TRANSPARÊNCIA:** tornar o sistema mais claro e compreensível para os contribuintes, reduzindo ambiguidades na legislação tributária.
- **COMPETITIVIDADE:** ajustar o sistema para tornar as empresas brasileiras mais competitivas no mercado global, eliminando tributos que impactam exportações e investimentos.
- **SEGURANÇA JURÍDICA:** proporcionar um ambiente estável e previsível para contribuintes e investidores, evitando mudanças frequentes nas regras.
- **DESCENTRALIZAÇÃO E AUTONOMIA**

**FEDERATIVA:** ajustar o pacto federativo, garantindo autonomia e recursos adequados para União, estados e municípios.

- **NÃO CUMULATIVIDADE:** empresas terão direito a crédito integral sobre tributos pagos na cadeia produtiva.
- **COBRANÇA NO DESTINO:** o local da prestação dos serviços será considerado o local da operação. No caso de bens móveis materiais, o local da operação será o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário.

### ALÍQUOTA REFERENCIAL:

- A LC não fixou alíquotas definitivas, mas prevê que o Senado definirá um percentual de referência para garantir que a carga tributária seja mantida no início da transição. É esperada uma alíquota entre 26% e 28%.

### BASE DE CÁLCULO:

- Em linhas gerais a base de cálculo do IBS e da CBS será o valor total da operação, incluindo frete e encargos financeiros, com exceção de descontos incondicionais.

Embora a regra geral seja a incidência sobre o valor total da operação, algumas atividades possuem critérios específicos, conforme a LC.

- O IS incidirá sobre o valor da operação de venda, podendo incluir tributos e encargos financeiros, conforme regulamentação específica.

Nós da Baker Tilly possuímos um time altamente qualificado e multidisciplinar que poderá ajudá-lo a entender as diversas mudanças que irão ocorrer no seu segmento de negócio e que podem impactá-lo significativamente.

## CRÉDITO INTEGRAL:

- O imposto pago nas etapas anteriores da cadeia produtiva poderá ser compensado na etapa seguinte, evitando a cumulatividade.

## REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:

- A LC prevê regimes diferenciados de tributação para determinados bens e serviços, reduzindo a base de cálculo do IBS e da CBS.

## REDUÇÃO DA ALÍQUOTA A ZERO, ENTRE OUTROS:

- Cesta Básica Nacional – alimentos essenciais definidos em lista nacional unificada.
- Medicamentos e dispositivos médicos essenciais para tratamentos de saúde pública.

## REDUÇÃO DA ALÍQUOTA EM 60% (COBRANÇA DE 40% DA ALÍQUOTA PADRÃO), ENTRE OUTROS:

- Alimentos de consumo humano, além dos incluídos na Cesta Básica.

- Serviços educacionais em geral.
- Serviços de saúde, incluindo dispositivos médicos e de acessibilidade.
- Produtos de higiene pessoal e limpeza de uso popular.
- Insumos agropecuários.
- Setor cultural e audiovisual.

## REDUÇÃO DA ALÍQUOTA EM 30% (COBRANÇA DE 70% DA ALÍQUOTA PADRÃO)

- Serviços prestados por profissionais científicos, literários e artísticos regulamentados por conselho profissional.

## REGIMES ESPECÍFICOS, ENTRE OUTROS:

- Transporte público de passageiros (intermunicipal e interestadual) com alíquota reduzida.
- Fornecimento de alimentos e bebidas por bares e restaurantes.
- Serviços de turismo e lazer, como hotéis e parques temáticos.
- Venda e locação de imóveis residenciais.

## CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO: POR ORA, ESTÁ PREVISTO QUE OCORRERÁ DE FORMA GRADUAL ENTRE OS ANOS DE 2026 E 2033:

ANO	MUDANÇAS IMPLEMENTADAS
2026	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ PIS e Cofins: Sem alteração.</li> <li>■ Cobrança simbólica de IBS (0,1%) e CBS (0,9%).</li> <li>■ ICMS e ISS: Sem alteração.</li> </ul>
2027-2028	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ CBS entra em vigor plenamente, extinguindo PIS e Cofins.</li> <li>■ ICMS e ISS: Sem alteração.</li> <li>■ Redução do IPI a zero, exceto na Zona Franca de Manaus.</li> <li>■ Criação do Imposto Seletivo (IS).</li> </ul>
2029-2032	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Substituição gradual do ICMS e ISS pelo IBS.</li> <li>■ Alíquotas progressivas do IBS e redução proporcional de ICMS e ISS:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>2029: IBS representa 10% da tributação.</li> <li>2030: IBS sobe para 20%.</li> <li>2031: IBS sobe para 30%.</li> <li>2032: IBS sobe para 40%.</li> </ul> </li> </ul>
2033	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Extinção total de ICMS e ISS.</li> <li>■ IBS será o único imposto estadual e municipal sobre bens e serviços.</li> <li>■ Sistema tributário plenamente operacional com CBS e IS em vigor.</li> </ul>

Recomendamos a leitura da LC em sua íntegra para o entendimento das principais alterações que deverão ser implementadas, as quais ainda deverão ser objeto de normatizações. A LC representa uma mudança estrutural no sistema tributário brasileiro, visando simplificar a tributação sobre o consumo e promover maior transparência

e eficiência na arrecadação. Empresas e contribuintes devem se preparar para essa transição, buscando orientação especializada para adequação às novas regras e otimização dos benefícios fiscais disponíveis.

A íntegra da LC, pode ser consultada acessando o [LC nº 214](#).

## Receita Federal amplia incentivos e renúncias fiscais na Dirbi

Em 31 de dezembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.216 de 05 de setembro de 2024, que amplia a relação de incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária a serem informados na Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi).

Programas e regimes voltados para setores estratégicos, como o agropecuário e o de infraestrutura, como o PADIS, RECAP e REIDI, estão entre as alterações que podem ser verificadas no novo "Anexo Único" da IN.

A Dirbi é a declaração obrigatória para pessoas jurídicas que utilizam créditos decorrentes de benefícios fiscais, agrupando incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária. Empresas enquadradas no Simples Nacional estão isentas dessa obrigatoriedade. A declaração deve ser preenchida no e-CAC, com informações sobre os créditos tributários e os valores de impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em função dos incentivos concedidos.

A íntegra da IN, pode ser consultada acessando o link [IN RFB nº 2216/2024](#).

## Receita Federal amplia obrigatoriedade do Registro de Transações com Commodities (RTC)

Em 31 de dezembro de 2024, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.246, alterando a IN RFB nº 2.161 e ampliando a obrigatoriedade do Registro de Transações com Commodities (RTC). No mesmo dia, foi divulgado o Ato Declaratório Executivo (ADE) Copes nº 1, que regulamenta a versão 2.0 do RTC.

Com essa atualização, o RTC passa a ser obrigatório para todas as operações de exportação e importação de commodities sujeitas à nova legislação de preços de transferência da OCDE, não se limitando mais às operações que utilizam o método de Preços Independentes Comparáveis (PIC) baseado em cotações para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Além disso, o ADE Copes nº 1 aprovou o Manual de Leiaute do RTC, detalhando os campos e informações exigidas para preenchimento em formulário e envio eletrônico.

A versão 2.0 do RTC está disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) para registro de contratos, desde o mês de janeiro/2025, substituindo a versão 1.0, que foi descontinuada.

A íntegra da Instrução Normativa RFB nº 2.246, pode ser consultada acessando o link [IN RFB nº 2246/2024](#).

## São Paulo prorroga benefícios fiscais de ICMS para Transportadoras e para o Setor Têxtil

### ■ Crédito outorgado - Transportadoras

Em 16 de janeiro de 2025, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), o Decreto nº 69.313, que prorrogou o crédito outorgado de ICMS para os estabelecimentos prestadores de serviço de transporte, no percentual de 20% do valor do imposto devido na operação, previsto no artigo 11, do Anexo III do RICMS/SP, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

O crédito outorgado é um incentivo fiscal que permite às empresas de transporte deduzirem 20% do ICMS devido em suas operações, desde que optem por esse regime de tributação. Essa medida

é especialmente relevante para o setor de transporte rodoviário de cargas, que enfrenta altos custos operacionais e restrições no aproveitamento de créditos de ICMS sobre determinados insumos considerados essenciais.

Anteriormente, o benefício estava previsto para vigorar até 31 de dezembro de 2024, conforme o Decreto nº 67.383/2022. Contudo, devido à mobilização de entidades representativas do setor, o governo estadual decidiu estender o prazo por mais um ano, garantindo a continuidade do incentivo até o final de 2025.

É importante destacar que, a opção pelo crédito outorgado veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos de ICMS e deve ser aplicada a todos os estabelecimentos do contribuinte que optarem por esse regime.

As empresas interessadas devem formalizar sua adesão e manter a conformidade tributária para usufruir do benefício.

### ■ Redução da base de cálculo e crédito outorgado - Setor Têxtil

Em 03 de janeiro de 2025, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), o Decreto nº 69.292 ("Decreto"), de 3 de janeiro de 2025, que prorrogou os benefícios fiscais concedidos ao setor têxtil no Estado de São Paulo, especificamente a redução da base de cálculo do ICMS e o crédito outorgado.

A prorrogação tem efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, garantindo a continuidade da política de incentivos fiscais voltada para a competitividade da indústria têxtil paulista.

**REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:** O Decreto estende a vigência do benefício anteriormente previsto pelo Decreto nº 45.490/00, que trata da redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre as saídas internas de produtos têxteis realizadas por estabelecimentos fabricantes. Esse benefício, que originalmente venceria em 31 de dezembro de 2024, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

**CRÉDITO OUTORGADO:** O Decreto também prorroga o crédito outorgado do ICMS previsto no artigo 41 do Anexo III do RICMS/SP (Decreto nº 45.490/00). Esse benefício consiste na concessão de um crédito presumido de 12% sobre o valor das saídas internas de produtos têxteis, desde que essas operações já estejam amparadas pela redução da base de cálculo do artigo nº 52 do Anexo II do RICMS/SP.

A íntegra dos decretos, podem ser consultadas acessando aos links [Decreto nº 69.313](#) / [Decreto nº 69.292](#).

## PGFN prorroga prazo para regularização de dívidas tributárias

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogou, até o dia 30 maio de 2025, o prazo para contribuintes regularizarem a sua situação tributária.

Os Editais nº 6 e nº 7, publicados em novembro de 2024, passam a valer com outra numeração, contudo as condições diferenciadas, como descontos e parcelamento, continuam.

Os modelos de negociação são oferecidos para diferentes perfis de contribuintes, conforme os Editais:

### ■ Edital PGDAU nº 6 alterado para PGDAU nº 1/2025

Oferece condições especiais para a negociação de dívidas de até R\$ 45 milhões, inscritas até 31 de outubro de 2024. Os devedores podem parcelar o pagamento em até 133 vezes, facilitando a quitação de débitos.

### ■ Edital PGDAU nº 7 alterado para o PGDAU nº 2/2025

É direcionado exclusivamente para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) com débitos no Simples Nacional. O Edital prevê duas modalidades de transação tributária: uma com base na capacidade de pagamento e outra para dívidas de menor valor, ambas com condições diferenciadas e prazos mais longos.

A oportunidade é destinada a empresas com débitos de até 20 salários-mínimos, mesmo que já tenham outra negociação em curso. As condições de pagamento variam conforme o valor da dívida, o percentual de entrada e a quantidade de parcelas.

### ■ Benefícios para contribuintes regularizarem dívidas com a União:

- ✓ Descontos: redução significativa do valor total da dívida, podendo chegar a até 100% dos juros, multas e encargos legais.
- ✓ Parcelamento: flexibilidade para dividir o pagamento em até 145 vezes (entrada em 12 vezes + 133 parcelas), adaptando-se à capacidade de pagamento do contribuinte.
- ✓ Condições personalizadas: diferentes modalidades de transação para atender às necessidades de cada perfil de devedor.
- ✓ Facilidade de adesão: adesão simples e segura pelo site do Regularize.

Para aderir à negociação, os contribuintes devem acessar o portal [Regularize](#).

## Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) - atualizações

### DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE

Em 17 de janeiro de 2025, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), a Portaria SRE nº 02, que dispensou da obrigatoriedade de apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) para todos os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Além disso, a referida Portaria atualizou referências ao Regulamento do ICMS (RICMS), alinhando a legislação às normas vigentes para garantir mais clareza e precisão nos procedimentos fiscais.

Esta medida faz parte do "Projeto Eliminação da GIA" que, de acordo com a Sefaz/SP, trará uma modernização da administração tributária, promovendo um ambiente de negócios mais favorável à expansão dos investimentos.

### GIA-ST: ELIMINAÇÃO A PARTIR DE JULHO DE 2025

Em 03 de fevereiro de 2025, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), a Portaria SRE nº 6/2025, que dispensou da entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST) de todos os contribuintes de outros Estados que possuam inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, a partir do mês de julho de 2025.

De acordo com a nova regra, os contribuintes precisarão entregar apenas a EFD (Escrituração Fiscal Digital) ao seu Estado de origem, eliminando a necessidade de encaminhar a GIA-ST ao Fisco Paulista e reduzindo o tempo e os custos relacionados à conformidade fiscal.

A partir da extinção da GIA-ST, a apuração dos débitos fiscais relacionados ao ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST), ao Diferencial de Alíquota nas vendas a não contribuintes consumidores finais (Emenda Constitucional nº 87/2015) e ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP) será feita exclusivamente com base nas informações das Operações Interestaduais (OIE), que constarão na EFD enviada ao Estado de origem.

Cabe destacar que a dispensa da GIA-ST não isenta os contribuintes da obrigatoriedade de apresentar retificações ou entregas extemporâneas para as referências anteriores a julho de 2025.

A íntegra das Portarias SREs nsº 02 e 6, podem ser consultadas acessando os links [Portaria SER nº 2 de 2025](#) / [Portaria SER nº 6 de 2025](#).



## Brasil adota tributação mínima global para multinacionais

Em 30 de dezembro de 2024, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), a Lei nº 15.079/24 (Lei), conhecida como “Cálculo GLoBE - Pilar 2 da OCDE”. A Lei estabeleceu um adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas multinacionais instaladas no Brasil, cuja receita bruta anual do grupo ultrapasse os € 750 milhões de euros. Vale ressaltar que será necessário considerar o faturamento global, e não apenas no Brasil, tanto de empresas abertas quanto fechadas, inclusive de associações, como “joint ventures”.

Referido adicional será aplicado para as empresas que não comprovarem uma tributação mínima efetiva de 15% sobre o lucro. Neste caso, seria necessário o pagamento da diferença para atingir os 15%.

Na prática, trata-se de mais uma ação do governo para aderir às novas regras globais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), lançadas em 2021.

A Lei é extensa e complexa, especialmente no que se refere ao cálculo da base para verificar o cumprimento da alíquota mínima efetiva de 15% do imposto sobre o lucro. Diante disso, sua correta aplicação nas empresas exigirá a atuação de profissionais experientes.

A Lei passou a valer a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo que a sua íntegra pode ser consultada acessando o link [Lei nº 15079](#).

## Receita Federal esclarece regras de tributação para incorporações imobiliárias e construção de imóveis

Em 31 de dezembro de 2024, foi publicada no DOU (Diário Oficial da União) a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.243, que tem como objetivo esclarecer dúvidas do setor imobiliário sobre a tributação de incorporações e construções de unidades habitacionais, incluindo as contratadas pelos programas Minha Casa Minha Vida e Casa Verde e Amarela.

A medida promove alterações na Instrução Normativa RFB nº 2.179/2024, para garantir maior segurança jurídica. As principais podem ser assim destacadas:

- Foram adicionados todos os dispositivos legais que dispõem sobre matéria relacionada ao Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias - RET-incorporação para esclarecer que todas as categorias de regimes especiais de tributação constantes dessas legislações estão abarcadas pelo ato normativo;
- Esclarece a aplicação do RET sobre condomínio de lotes e sobre a atividade de alienação de lotes integrantes de desmembramento ou loteamento;
- Contempla a previsão da necessidade de trânsito em julgado para fins de aplicação da vedação relacionada à condenação penal;

- Esclarecer os deveres e responsabilidades do sócio ostensivo de Sociedade em Conta de Participação;
  - Prorroga a utilização do sistema automático de opção para o dia 31 de março de 2026;
  - Foi incluído o art. 23-A para esclarecer que o regime especial continua sendo aplicado aos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social destinados à construção de unidades residenciais de valor de até R\$ 100 mil no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e do Programa Casa Verde e Amarela, se atendidos os demais requisitos específicos;
  - Esclarecer que o regime de opção aplicável ao RET-Incorporação também é aplicável ao RET das unidades imobiliárias de interesse social.
  - Esclarece que, nas vendas de unidades imobiliárias a órgãos da Administração Pública Federal, deve ser realizada a retenção dos tributos de que trata a Instrução Normativa nº 1.234/2012, com aplicação da referida norma para as demais questões relacionadas à retenção;
  - Os arts. 38-B e 38-C preveem procedimento específico para exclusão de optante pelo RET.
- A íntegra da IN, pode ser consultada acessando o link [IN RFB nº 2243/2024](#).



## DCTF – Extinção para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2025

Em 05 de dezembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.237/2024, que unificou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2025, os débitos atualmente declarados na DCTF PGD passarão a ser declarados na DCTFWeb mensal, por intermédio do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT. Ele funcionará como uma nova escrituração geradora de DCTFWeb, assim como o eSocial, a EFD-Reinf e o Sero.

Dentre as melhorias destacam-se:

- Ampliação do prazo de entrega da DCTFWeb, que passará para o dia 25 do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores;
- Dispensa da renovação anual da declaração de inatividade prestada na DCTF PGD;
- Possibilidade de geração de DCTFWeb sem movimento a partir do próprio Portal da DCTFWeb, no e-CAC, via transmissão de MIT sem movimento;
- Possibilidade de geração de Darf antes da transmissão da DCTFWeb, reduzindo a necessidade de utilização do Sicalcweb;
- Otimização da sistemática de declaração de débitos em cotas;
- Redução das obrigações acessórias, com a extinção da DCTF PGD; e
- Permissão para assinatura da DCTFWeb de contribuintes pessoas físicas por meio da conta GOV.BR.

Ressalta-se que havendo necessidade de apresentação de declaração original ou retificadora para períodos de apuração até dezembro de 2024, devem ser utilizadas as atuais DCTF PGD e DCTFWeb, de acordo com as regras previstas na IN.

A íntegra da Portaria IN RFB nº 2.237/2024, pode ser consultada acessando o link [IN RFB nº 2237/2024](#).

## Regulamentação de ressarcimento e compensação de crédito fiscal de subvenção para investimento





A Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.214/2024, disciplinou o ressarcimento e a compensação do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico, conforme previsto na Lei nº 14.789/2023.

De acordo com essa Lei, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que receberem subvenções da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios para implantação ou expansão de empreendimentos econômicos poderão apurar crédito fiscal de subvenção para investimento, desde que realizem previamente o procedimento de habilitação. O crédito é calculado e registrado na ECF (Escrituração Contábil Fiscal), aplicando-se a alíquota de 25% sobre as receitas de subvenção para investimento.

Anteriormente, a IN RFB nº 2.170/2023 já havia regulamentado a habilitação ao regime de utilização desse crédito fiscal. Agora, a IN RFB nº 2.214 estabeleceu que as empresas beneficiárias poderão utilizar o crédito fiscal para pedido de ressarcimento ou para declaração de compensação.

Por fim, o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação somente serão aceitos após a apuração do crédito fiscal na ECF, correspondente ao período em que as receitas de subvenção foram reconhecidas. Além disso, a declaração de compensação deverá ser precedida de um pedido de ressarcimento.

A íntegra da IN RFB nº 2.214, pode ser consultada acessando o link [IN RFB nº 2214/2024](#).

-  Siga nossa organização
-  Curta nossa fanpage
-  Siga nossa empresa
-  Inscreva-se no nosso canal

## Novos parâmetros e limites de faturamento para grandes contribuintes

Em 31 de dezembro de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União, a Portaria RFB nº 505 ("Portaria"), que estabelece os novos critérios para classificação das pessoas físicas e jurídicas como maiores contribuintes, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Os novos parâmetros são:

### ■ Maiores contribuintes pessoas físicas diferenciadas:

- ✓ Rendimentos declarados maiores ou iguais a R\$ 15 milhões;
- ✓ Bens e direitos declarados maiores ou iguais a R\$ 30 milhões; ou
- ✓ Operações em renda variável maiores ou iguais a R\$ 15 milhões.

### ■ Maiores contribuintes pessoas físicas especiais:

- ✓ Rendimentos declarados maiores ou iguais a R\$ 100 milhões;
- ✓ Bens e direitos declarados maiores ou iguais a R\$ 200 milhões; ou
- ✓ Operações em renda variável maiores ou iguais a R\$ 100 milhões.

### ■ Maiores contribuintes pessoas jurídicas diferenciadas:

- ✓ Receita bruta anual maior ou igual a R\$ 340 milhões;
- ✓ Débitos declarados maiores ou iguais a R\$ 80 milhões; ou
- ✓ Importações ou exportações maiores ou iguais a R\$ 340 milhões.

### ■ Maiores contribuintes pessoas jurídicas especiais:

- ✓ Receita bruta anual maior ou igual a R\$ 2 bilhões;
- ✓ Débitos declarados maiores ou iguais a R\$ 500 milhões.

A Portaria também estabeleceu que poderão ser considerados estudos e análises referentes ao potencial econômico-tributário das pessoas físicas e jurídicas, inclusive em relação a seus respectivos setores econômicos.

A íntegra da Portaria, pode ser consultada acessando o link [RFB nº 505/2024](#).



# Capitalização de empréstimos externos – principais impactos regulatórios e fiscais

## DAS OPERAÇÕES “SIMBÓLICAS” DE CÂMBIO QUANDO DA CAPITALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO:

Historicamente, o Fisco enxergava a necessidade de aplicar a tributação nas operações simultâneas (“simbólicas”) de câmbio, mesmo quando não havia fluxo de recursos. Exemplos típicos dessas operações envolvem a devolução de empréstimos e o ingresso de capital social, realizadas de forma simbólica.

A Solução de Consulta Cosit nº 597/2017, por exemplo, indicava que tais operações poderiam estar sujeitas à incidência do IOF/Câmbio. No entanto, a jurisprudência, consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem acompanhado a interpretação de que a alíquota do IOF/Câmbio nessas operações deve ser zero, mesmo nos casos de fluxos simultâneos envolvendo a devolução da dívida e a entrada de capital no Brasil.

Ainda, neste contexto, é importante pontuar que com a entrada em vigor da Resolução BCB nº 348, **o Banco Central do Brasil (BCB) desobrigou a realização de operações de câmbio simbólico para a conversão de empréstimos externos em capital social.**

Anteriormente, essas operações exigiam a contratação de câmbio simbólico para formalizar a conversão. Com a nova regulamentação, o processo tornou-se estritamente declaratório, sem a necessidade de intervenção de uma instituição financeira para realizar procedimentos simbólicos, e com isso a polêmica sobre a tributação retro-referida ficou minimizada.

## DOS JUROS DOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS:

A capitalização dos juros incorridos, e não vencidos, em empréstimos externos, quando convertidos em capital social, está sujeita a aplicação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com alíquota usual de 15%, podendo ser superior (25%), em alguns casos (jurisdição de baixa tributação). Ainda, vale analisar, os impactos fiscais (e.g., compensações), se o país de residência do mutuante (credor estrangeiro) possui acordo

internacional para evitar bitributação (DTT) celebrado com o Brasil.

Se os juros incorridos no empréstimo externo não forem capitalizados, ou seja, se não forem convertidos em capital social, isso pode ser interpretado como um perdão de dívida por parte do credor estrangeiro, uma vez que o acessório deveria, por princípio, seguir o principal e ser baixado.

O perdão pode desencadear uma série de discussões com o Fisco, uma vez que ele pode ser considerado como uma operação que gera efeitos tributários, especialmente sobre a possibilidade de incidência de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e as contribuições para o PIS e COFINS. Isso reflete uma questão complexa, que pode depender de interpretações fiscais variáveis e da caracterização dos eventos envolvidos na operação.

Esses tópicos revelam a complexidade do tratamento fiscal das operações de empréstimos externos e as diversas implicações tributárias, que exigem atenção e análise detalhada para garantir conformidade e otimização fiscal no cenário das operações internacionais.

## Créditos de Carbono - CVM torna obrigatória a aplicação da OCPC 10

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 16 de dezembro de 2024, a Resolução CVM nº 223, que torna obrigatória, para as companhias abertas, a aplicação da Orientação Técnica OCPC 10. Essa norma trata da contabilização de Créditos de Carbono (tCO<sub>2</sub>e), Permissões de Emissão (allowances) e Créditos de Descarboxinação (CBIOS).

Elaborada em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a OCPC 10 visa padronizar o tratamento contábil desses ativos, assegurando transparência e comparabilidade nas demonstrações financeiras. Além disso, a norma alinha as práticas contábeis brasileiras à Lei nº 15.042/2024, que regulamenta o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

A exigência da OCPC 10 reforça a conexão entre contabilidade e relatórios financeiros de sustentabilidade, promovendo maior aderência às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).

A Resolução CVM nº 223 entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025.

A íntegra da Resolução CVM nº 223, pode ser consultada acessando o link [Resolução CVM nº 223](#).

## CFC revoga normas contábeis obsoletas

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) revogou três normas contábeis por meio da Resolução CFC nº 1.741/2024, publicada em 29 de novembro de 2024 no Diário Oficial da União (DOU). As normas revogadas são:

- NBC TG 08 – Tratava do custo de transação e prêmio na emissão de títulos de dívida. Esses conceitos já estão abordados em outras normas contábeis vigentes.
- NBC TG 13 – Regulamentava a adoção inicial da Lei nº 11.638/2007 e da MP nº 449/2008, que introduziram mudanças significativas na contabilidade brasileira. Como essa fase de transição já foi superada, a norma se tornou obsoleta.
- CTG 02 – Esclarecia sobre as demonstrações contábeis de 2008, auxiliando empresas na adaptação às novas regras da época. Como se tratava de um período específico, sua manutenção não era mais necessária.

A revogação ocorreu porque essas normas já cumpriram seu papel e foram absorvidas pelas práticas contábeis atuais.

A íntegra da Resolução CFC nº 1.741/2024, pode ser consultada acessando o link [resolução CFC nº 1.741/2024](#).

## Reoneração da folha de pagamento – Impactos da Lei nº 14.973/24

Foi promulgada em 16 de setembro de 2024 a Lei nº 14.973/24 que prevê o fim gradual da desoneração da folha de pagamento para os 17 setores da economia que podiam optar por essa modalidade de tributação.

De acordo com a nova legislação, o aumento da carga tributária ocorrerá gradativamente, a partir do exercício de 2025.

A medida impacta diretamente empresas que recolhem a contribuição previdenciária patronal sobre o faturamento.

### REVISITANDO OS IMPASSES: VETOS, DERRUBADA PELO CONGRESSO NACIONAL, NOVA MEDIDA PROVISÓRIA

A desoneração da folha de pagamento teve início no ano de 2011, tendo como objetivo substituir o recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, por um percentual fixo sobre o faturamento das empresas.

A ideia inicial foi gerar um “respiro financeiro” para alguns setores da economia que contratavam um grande volume de colaboradores registrados no modelo CLT, bem como estimular uma maior contratação de mão-de-obra (geração de empregos).

Em 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 334/23. Este projeto de Lei tinha como objetivo principal, a prorrogação da desoneração da folha de pagamento para 17 setores da economia até o final de 2027. Na contramão da decisão da Câmara dos Deputados, o Presidente da República vetou integralmente o Projeto de Lei, alegando inconstitucionalidade e falta de demonstração do impacto orçamentário. O veto gerou muita animosidade de mercado e ansiedade dos investidores, uma vez que impactava diretamente na carga tributária das empresas, gerando ainda muita insegurança em relação a manutenção de empregos.

O Congresso Nacional decidiu derrubar o veto presidencial que impedia a prorrogação da desoneração da folha de pagamento até 2027 e acabou acalmando o mercado financeiro sobre os temores de retração econômica e aumento do desemprego.

Já o Governo Federal, diante da derrubada do veto presidencial, decidiu promulgar a MP nº 1.203/23, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

### AFINAL, COMO FICA A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM A LEI Nº 14.973/24?

A desoneração da folha de pagamento para os 17 setores da economia permaneceu inalterada para o ano calendário 2024,

entretanto foi alterada de forma representativa (aumento gradual de carga tributária), a partir do exercício de 2025, conforme detalhado a seguir:

COMPE- TÊNCIA	DESONE- RAÇÃO	FOLHA DE PAGAMENTO
2024	100%	0%
2025	80%	5%
2026	60%	10%
2027	40%	15%
2028	0%	20%

### EMPRESAS DEVERÃO MANTER 75% DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PARA PERMANECER NO REGIME

As empresas que optarem pela metodologia de cálculo da desoneração da folha de pagamento (dado no recolhimento da primeira contribuição do exercício), deverão se comprometer a manter o número médio de colaboradores igual ou superior a 75% do verificado na média do ano calendário anterior. Esta obrigação se dará do exercício de 2025 até 2027, sendo que a empresa que não cumprir com a média de colaboradores, será impedida de se manter na opção da desoneração para o ano calendário seguinte.

### PLANEJAMENTO DAS EMPRESAS PARA OS IMPACTOS FINANCEIROS

Fica evidente que a reoneração da folha de pagamento já está trazendo impactos financeiros para as empresas dos 17 setores que estão beneficiados pela desoneração previdenciária.

Para mitigar esses efeitos, se faz essencial que as empresas realizem um estudo tributário detalhado, avaliando o aumento da carga salarial e a viabilidade de manter a metodologia de recolhimento baseada na desoneração.

Esse estudo tem como principal objetivo antecipar os impactos financeiros, evitando custos tributários inesperados e permitindo um planejamento estratégico mais eficiente, incluindo a possibilidade de repasse ou reajuste de preços em produtos e serviços.

A íntegra da lei nº 14.973/24, pode ser consultada acessando o link [Lei nº 14973](#).



## Como podemos ajudar?

Nós nos especializamos em fornecer aos clientes uma oferta integrada de serviços, ajudando-os a alcançar os seus objetivos.

### Relatório de transparência salarial

Até 28 de fevereiro de 2025, as empresas com 100 ou mais funcionários devem preencher o Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios no site do Emprega Brasil, conforme estabelecido pela Lei nº 14.611/23 que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

Com base nas informações que forem fornecidas, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) elaborará um relatório que tem previsão de ser disponibilizado às empresas até 17 de março.

Após receberem o relatório do MTE, as empresas devem garantir a visibilidade das informações até 31 de março, publicando-as em sites, redes sociais ou outros meios de fácil acesso, de forma a assegurar ampla divulgação para empregados, trabalhadores e o público em geral.

A íntegra da lei nº 14.611/23, pode ser consultada acessado o link [Lei nº 14611](#).

### STF e o trabalho intermitente

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade do contrato de trabalho intermitente, dispositivo previsto na Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), entendendo que a modalidade não suprime nenhum direito trabalhista, tampouco nenhuma relação de emprego e sim traz proteção jurídica.

O contrato de trabalho intermitente é uma modalidade flexível em que o trabalhador é convocado conforme a necessidade do empregador e recebe apenas pelas horas trabalhadas, sem salário fixo nos períodos de inatividade. Apesar disso, mantém direitos como férias, 13º salário e FGTS proporcionais ao tempo trabalhado, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.



Now,  
for tomorrow



Sejam empresas públicas e privadas, nacionais e multinacionais, entidades sem fins lucrativos, grandes corporações, pequenas empresas familiares ou startups, nosso objetivo é ajudar nossos clientes a atingirem seus resultados de forma mais rápida e mais sólida.

Conheça nossas principais linhas de serviços

- Auditoria e Asseguração
- BPO
- Consultoria de Negócios e Transações
- Consultoria Tributária
- ESG e Sustentabilidade
- Gerenciamento de Riscos de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
- Gestão Digital de Registros e Licenças
- Governança, Riscos e Conformidade
- Reorganização de Empresas e Turnaround
- Serviços Corporativos



A Baker Tilly Brasil, é membro da rede global da Baker Tilly International, cujos membros são entidades legais separadas e independentes.

O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

#### Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos  
Rafael Leal  
Alessandro Castro  
Sandro Rogério  
Fábio Torres  
Graziela Baffa

Diagramação  
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL  
[www.bakertillybr.com.br](http://www.bakertillybr.com.br) | [informe@bakertillysp.com.br](mailto:informe@bakertillysp.com.br)

Goânia, GO	+55 62	3998-3336
Porto Alegre, RS	+55 51	3508-7734
Rio de Janeiro, RJ	+55 21	3549-5399
Salvador, BA	+55 71	99911-5577
São Paulo, SP	+55 11	5102-2510
São Paulo, SP (BPO)	+55 11	3149-8161